



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA N° 411 , DE RELATORA

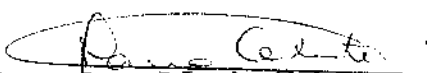
Acrescenta artigo onde couber, nas Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. – No prazo de 12 (doze meses), a contar da aprovação desta Lei, o Município deverá proceder a estudos técnicos com vista a relacionar todas as áreas remanescentes de Quilombos existentes no território municipal, com vista à sua instituição como Áreas Especiais de Interesse Cultural, para a sua preservação e a realização de projetos de urbanização de acordo com o que determina a legislação federal que disciplina a matéria e o art 14 da presente Lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa incluir as áreas remanescentes de quilombos como Áreas Especiais de Interesse Cultural, visando sua preservação e urbanização, valorizando um legado histórico da etnia negra e dando operacionalidade ao que dispõe o art. 14 da LC 434/99, que determina que sítios e áreas remanescentes de quilombos devem integrar o patrimônio cultural, redação esta mantida pelo PLCE 6777/07.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.